

Comunicação Interna nº 4121 / SEMMA

Ouro Preto, 07 de julho de 2020

ANDRÉ SIMÕES VILLAS BÔAS  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

**Ref.: Requerimento nº 70/20 da Câmara  
de Vereadores de Ouro Preto**

Senhor Secretário,

Em atenção ao contido no Ofício nº OF-SEC/20-03-94 da presidência da Câmara de Vereadores de Ouro Preto, que trata do Requerimento nº 70/20 solicitando ao Senhor Prefeito Municipal que envie àquela Casa Legislativa “um documento de estudo de impacto de vizinhança – EVI [*sic*] e que solicite à empresa LC Participações Ltda, manifestação da Unidade [de Conservação] Estação Ecológica do Tripuí”, temos a considerar e, posteriormente, a informar:

1. Relativamente ao pedido de envio à Câmara de Vereadores do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) relacionado ao empreendimento LC Participações Ltda., esclarecemos que tal Estudo não é requerido na fase atual de tramitação da documentação relativa ao licenciamento ambiental. Por ora, conforme exigência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, ao Município é requerido tão somente um documento que ateste a compatibilidade da localização do empreendimento quanto às leis de uso e ocupação do solo, documento este denominado Declaração de Conformidade.

2. Por oportuno, aproveitamos a oportunidade para informar que há, de fato, previsão de exigência de apresentação de um EIV pelo empreendedor, conforme Lei Municipal Complementar nº 93 de 2011, que estabelece normas e condições para o parcelamento, a ocupação e o uso do solo urbano no Município. A título de complementação das informações, esclarecemos que a exigência do EIV está presente em vários artigos da Lei 93/2011, por exemplo: a) no §3º do Art. 65, caso em que a exigência seria feita a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio; b) no §2º do Art. 66, que trata da exigência do EIV para o caso de Uso Não Residencial Especial – NRE em área urbana; c) nos incisos do Art. 74, que vagamente remetem à exigência do EIV de acordo com o disposto no Plano Diretor; d) no §1º do Art. 75, que se refere à exigência do EIV no licenciamento urbanístico de atividades de impacto; e) no §2º do mesmo Art. 75, que se refere à avaliação do EIV como necessária para a aprovação de projeto de instalação, construção, ampliação e implantação de empreendimento de impacto; f) e no Art. 76, que se refere aos efeitos positivos e

**negativos causados pelo empreendimento ou atividade.** Esclarecemos ainda que, no caso, o empreendimento pretende se instalar em zona rural do Município.

3. **A exigência de apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental** não está legalmente presente nos requisitos para a obtenção da Declaração de Conformidade, razão pela qual não é requerido tal Estudo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Isto porque não compete à SEMMA autorizar ambientalmente o empreendimento ou sua atividade (ver Art. 13 da Lei Federal Complementar nº 140/2011).

4. Considerando o tipo de empreendimento, Unidade de Tratamento de Minério a seco, e tendo em conta o fato de que não haverá atividade de mineração no local, ocorrerá necessariamente um fluxo de caminhões pelas rodovias do entorno para o transporte do minério bruto e beneficiado. Considerando ainda que esse fluxo se dará necessariamente pelas áreas urbanas de distritos do Município, entende-se necessária a apresentação de um EIV na fase seguinte ao licenciamento, quando o empreendedor requerer autorização para construção e, principalmente, alvará de funcionamento.

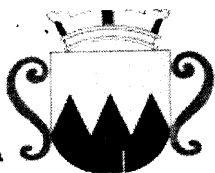
Com base no acima exposto, e em consideração ao requisitado pela Câmara de Vereadores do Município de Ouro Preto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente expediu o Ofício SEMMA 069/2020, solicitando à LC Participações e Consultoria Ltda que encaminhasse à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, nos termos da Lei 93/2011, cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, bem como que nos enviasse cópia da manifestação da Unidade de Conservação Estação Ecológica Estadual do Tripuí correspondente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão.

Em resposta (cópia anexa), a Diversa Ambiental, consultoria responsável pelo encaminhamento do processo de licenciamento do empreendimento LC Participações e Consultoria Ltda, informou que, relativamente à elaboração do EIV, o empreendedor selecionou uma empresa especializada que está elaborando o Estudo que, tão logo concluído, será apresentado à Secretaria solicitante. Quanto ao pedido de cópia da manifestação da Unidade de Conservação (UC), a Diversa Ambiental esclareceu, com justa razão, que não cabe ao empreendedor obter a anuência da UC, uma vez que o trâmite processual se dá entre as intervenientes licenciadores, conforme previsto no Art. 1º e Art. 2º da Resolução CONAMA nº 428/2010.

Na expectativa de termos atendido ao ora requisitado, enviamos cordiais saudações e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Antenor Rodrigues Barbosa Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Anexo:

1. Cópia do Ofício SEMMA 069/2020
2. Cópia do ofício da Diversa Ambiental, de 16 de junho de 2020, em resposta ao Ofício SEMMA 069/2020.
3. Cópia do Formulário de Orientação Básica (FOB) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, contendo a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento do empreendimento LC Participações e Consultoria Ltda.
4. Cópia do Formulário Municipal de Caracterização de Empreendimentos contendo a descrição dos requisitos para análise de pedidos de emissão de Declaração de Conformidade pelo Município.

SEMMA – OFÍCIO 069/2020

Ouro Preto, 04 de Maio de 2020.

Ilma Sr<sup>a</sup>

**Valéria da Rocha**

**Rua Desembargador Jorge Fontana, 80, sala 302, Belvedere – Belo Horizonte/MG**

**CEP: 30.320-670**

**Empreendimento LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA**

Assunto: Solicitação - Faz

Referência: Empreendimento LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

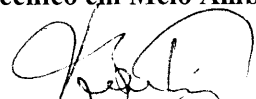
Prezado Senhora,

Em atendimento ao **Ofício nº OF-SEC/20-03-094 (anexo)**, vimos por meio deste solicitar junto a Vossa Senhoria, cópia da manifestação da Unidade Estação Ecológica do Tripuí correspondente ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, requerido neste município. Solicita-se ainda, o encaminhamento de cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV a ser apresentado junto a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, nos termos da Lei Complementar nº 93 de 20 de janeiro de 2011.

Sendo só para o momento estamos a disposição para maiores informações.



**Fellipe Ramos Baptista**  
Técnico em Meio Ambiente



**Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Belo Horizonte, 16 de junho de 2020

À  
SEMMA OURO PRETO  
Ilmo Atenor Rodrigues Barbosa Junior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente**ASSUNTO: Resposta ao Ofício SEMMA 069/2020- Projeto LC Participações Ltda****REFERÊNCIA: Manifestação Unidade de Estação Ecológica do Tripuí e Elaboração Estudo de Impacto de Vizinhança.**

Ilustríssimo Dr. Atenor,

Em resposta ao ofício 069/2020, no qual a SEMMA solicita ao empreendedor 1) apresentação da Manifestação da UC do Tripuí e 2) Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, a LC PARTICIPAÇÕES LTDA vem, através de sua consultoria de gestão ambiental, informar que a manifestação da UC não pode ser requerida/obtida pelo empreendedor, pois o trâmite processual é interno entre as intervenientes licenciadoras conforme disposto na legislação citada abaixo.

Segundo a **Resolução CONAMA nº 428/2010**, em seu **Art 1º** informa que:

O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), **assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)**, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.

Entretanto não cabe ao empreendedor obter tal anuência, posto que o trâmite processual é interno e a solicitação da manifestação da UC para o empreendimento no âmbito do licenciamento é realizado pelo órgão licenciador, conforme descrito no **Artº 2** da mesma Resolução descrita acima, que traz:

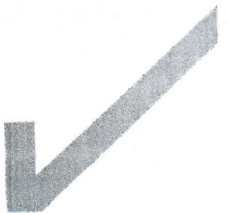
A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação.

RECEBIDO

17 de 06 de 2020

Pedro  
SEMMA/OP

+55 (31) 3972-2523

diversa@diversambiental.com  
www.diversambiental.comRua Desembargador Jorge Fontana, 80  
sala 302 - Belo Horizonte/MG  
Brasil - 30320-670

Vale ressaltar ainda, que segundo a legislação, as anuências só são obrigatórias para o caso de empreendimentos licenciados com EIA-RIMA, devido ao porte e potencial poluidor, como descrito no parágrafo 1º e 2º do Art. 2, que informa:

§1º A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do aceite do EIA/RIMA.

§2º **O órgão ambiental licenciador deverá, antes de emitir os termos de referência do EIA/RIMA, consultar formalmente o órgão responsável pela administração da UC quanto à necessidade e ao conteúdo exigido de estudos específicos relativos a impactos do empreendimento na UC e na respectiva ZA, o qual se manifestará no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento da consulta.**

Nesse sentido, caberá ao órgão ambiental definir se o empreendimento em questão, por estar na zona de amortecimento da UC, será ou não encaminhado para apreciação e solicitação de manifestação, posto que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental com EIA-RIMA e está sendo licenciado na modalidade simplificada –LAS-RAS, conforme seu porte e potencial poluidor classificado pela Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM.

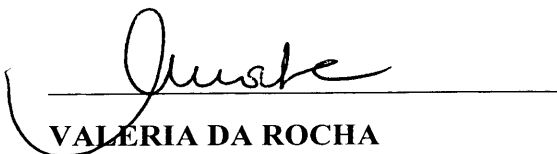
Neste sentido, mesmo que o empreendedor solicitar a anuência para a UC, estará descumprindo os trâmites legais administrativos do processo de licenciamento e não será atendido.

Em relação ao pedido 2, da Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, cumpre informar que o empreendedor já fez as devidas cotações de empresas especializadas na elaboração desse estudo em questão e já iniciaram os estudos, tão logo estando concluído, será apresentado a essa secretaria em atendimento a solicitação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos,

Segue em anexo o ofício de solicitação da SEMMA.

Saudações



**VALERIA DA ROCHA**  
**Consultora Ambiental**

+55 31 99886-7751

valeria.rocha@diversambiental.com



## FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA

Listagem da atividade: Atividades Minerárias

Nº do Documento Siam: 0685794/2019

FCE de Referência: R165462/2019

### 1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (De acordo com o FCE apresentado)

Empreendedor: LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 26906718000135

Empreendimento: LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

Município: OURO PRETO/MG

Objeto(s) Requerimento:

Atividade Principal: UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO

Outras Atividades:

### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Nome do Responsável: VALERIA DA ROCHA

Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA Nº: 80

Município (s): BELO HORIZONTE/MG

Distr/Bairro: BELVEDERE

CEP: 30320-670

### 2- COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE 1 PONTO NO LOCAL DE INTERVENÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM UM DOS FORMATOS:

DATUM: SIRGAS 2000		Fuso/ Meridiano: 23	
Formato (Graus, Minutos, Segundos)			
Latitude		Longitude	
Formato UTM (X,Y)			
Latitude		Longitude	
X= 648632		Y= 7747029	

### 3- CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº

MODALIDADE : LAS (RAS)

CLASSE : 2

CRITÉRIO LOCACIONAL : 1

### 4- TIPO DE REGULARIZAÇÃO : LAS (RAS)

Processo Técnico: 26716/2019

Atividade: A-05-01-0 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE MINERAIS - UTM, COM TRATAMENTO A SECO

Capacidade Instalada: 300000t/ano

### 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado)
- Cópia do CPF e de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional, quando o usuário for representado por terceiro
- Cópia do CNPJ da empresa e do contrato social com alterações, caso tenha ocorrido ou a ata da última assembleia

- Cópia autenticada ou o documento original da certidão de registro do imóvel, de inteiro teor, atualizada, ou documentos juridicamente válidos que caracterizem justa posse.
- Cópia autenticada ou o documento original do contrato de arrendamento ou comodato registrado em cartório de registro de imóveis, quando for o caso.
- Declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção
- Declaração de microempresa da JUCEMG ou micro produtor rural SEFAZ, emitido nos últimos doze meses (quando for o caso).
- Comprovação de vínculo da pessoa física que preencheu e assina o FCEI
- Certificado de Regularidade ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal/Atividades Potencialmente Poluidoras
- Protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM No 116, de 25 de junho de 2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.
- Declaração do Município emitida pelo prefeito municipal, secretário municipal ou quem demonstre competência para sua emissão, capaz de atestar a compatibilidade da localização do empreendimento quanto às leis de uso e ocupação do solo.
- Cópia autenticada ou o documento original do decreto de utilidade pública ou de interesse social, emitido pelo poder executivo competente (Municipal, Estadual ou Federal).
- FOBI - Formulário de Orientação Básica - Integrado / original
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
- Estudo para empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, conforme termo de referência específico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural

#### INFORMATIVO

A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco. O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

#### OBSERVAÇÕES

A documentação acima assinalada só será recebida quando todos os documentos forem entregues, bem como quando a ordem de entrega corresponder à ordem de solicitação

- A cópia digital de todos os documentos solicitados deverá ser entregue juntamente com os documentos físicos;
- O RCA/PCA e o EIA/RIMA são estudos que devem ser realizados, conforme Termo de Referência, de maneira a contemplar todas as atividades cujo licenciamento está sob solicitação.

BELO HORIZONTE, 30 de Outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
Monique Albuquerque Santos Oliveira  
Responsável/SUPRAMCM pela emissão desta Orientação.





**FORMULÁRIO MUNICIPAL DE  
CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto – SEMMA/OP**

Para preenchimento exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto – SEMMA/OP

Guia de Arrecadação Municipal (taxa de vistoria) emitida: ( ) NÃO ( ) SIM, Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número da guia de arrecadação municipal emitida: \_\_\_\_\_ Data de pagamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Servidor responsável pelo recebimento do FCE Municipal/Data: \_\_\_\_\_

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO#**

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_  
Atividade: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_  
Localidade/Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**1.1 Coordenadas Geográficas:**

UTM: \_\_\_\_\_  
LAT/LONG: \_\_\_\_\_

**2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)#**

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_  
Registro CREA nº: \_\_\_\_\_

**3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (ANEXAR CÓPIA)**

**3.1 Formulário de Orientação Básica – FOB\***

\*Apenas para empreendimentos licenciados pela FEAM

**3.2 Planta de Situação do Empreendimento #**

\*Anexar cópias digitais: Formato shapefile com coordenadas SIRGAS 2000 e KML.

**3.3 Certidão Negativa de Débito do Município#**

**3.4 Relatório Fotográfico do Empreendimento#**

**3.5 Relatório Básico do Empreendimento #**

**4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO JUNTO AO DNPM**

Titular ou Requerente: \_\_\_\_\_  
Nº do Processo DNPM/Ano \_\_\_\_/\_\_\_\_ Substância Mineral: \_\_\_\_\_  
Situação da Lavra:  em atividade  suspensão temporária  paralisada: \_\_\_\_ anos  
Direitos de Lavra Arrendados:  não  sim, anexar contrato averbado DNPM

**5. MEIO AMBIENTE / RECURSOS HÍDRICOS**

**5.1 Licença (anexar cópia)**

Tipo de licença (LP, LI, LO, LOC, AAF): \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Condicionantes:  não  sim, anexar cópia

**5.2 Estudos Ambientais (anexar cópia)**

RCA/PCA – Profissional / registro CREA: \_\_\_\_\_

EIA/RIMA – Profissional / registro CREA: \_\_\_\_\_

RADA – Profissional / registro CREA: \_\_\_\_\_

PRAD – Profissional / registro CREA: \_\_\_\_\_

Outro \_\_\_\_\_

**5.3 Outorga de Captação de Água (anexar cópia)#**

Superficial  sim  não

Subterrânea  sim  não

**5.4 Informações do Instituto Estadual de Florestas – IEF#**

▪ Ocorrerá supressão de vegetação?

não  sim, informar:  nativa  plantada, informar:

▪ Possui Declaração de Colheita e Comercialização - DCC?

não  sim

▪ Autorização para exploração florestal – APEF?

não  sim

▪ Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)?

não  sim

**6. CASO NECESSÁRIO, UTILIZE AS LINHAS ABAIXO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299 do Código Penal.

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**8. VISTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_